

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 635/2018**

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde no dia **08.10.2018, 1 (um) dias**, à Servidora **ZULMA JUSSARETE ROSA DE OLIVEIRA**, Matrícula 1188-6, Agente Administrativo Auxiliar, Classe A, Padrão 4, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:7EFF328A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 636/2018**

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **ALTERA** a Portaria 242/2017 e **NOMEIA** os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação de Bens para Leilão.

NOME	CARGO	MATRICULA
Pâmela Urruth de Melo	Chefe de Setor	2901-7
Elmes Batista dos Santos	Chefe de setor	3358-8
Rogério Lopes Dias	Coordenador	3343-9
Rossano Duarte Teixeira	Agente Administrativo Auxiliar	3419-3
Julio Cezar Rosa Farias	Coordenador	699-8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:940260FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 3820**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, planta hospitalar e complexo patrimonial da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, destinado à manutenção dos serviços de saúde à população.

O Excelentíssimo Senhor Vereador Danúbio Barcellos de Gusmão, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento-RS, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365/1941

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel, leiam-se imóveis, onde se encontra localizada a planta hospitalar e complexo patrimonial da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, cuja área, composta de várias matrículas individualizadas, encontra-se localizada no quadrante entre as Ruas Manduca Rodrigues, Senador Salgado Filho, Vasco Alves e Treze de Maio, destinada para fins de manutenção de serviços de saúde à população.

Parágrafo Único. As matrículas pertinentes às áreas objeto do presente deverão ser corretamente indicadas pela Administração Pública Municipal nos atos executórios, as quais constam registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros, se necessário, incluindo despesas cartorárias para transferência e registro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 09 de outubro de 2018.

DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO
Presidente

ANTONIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que a planta hospitalar da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento encontra-se com leilão designado para o próximo dia 22/10/2018 para pagamento de dívidas diversas.

O referido hospital atende à população local, residentes de assentamentos do interior do Município, cidadãos de municípios vizinhos desta Região e brasileiros que residem na cidade vizinha de Rivera – ROU, sendo cerca de 80% (oitenta por cento), ou mais, desses atendimentos por meio do Sistema Único de Saúde – SUS. Prevê a Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante da aproximação do leilão designado está em risco o direito constitucional de acesso à saúde pública, que, nesta cidade, é prestado exclusivamente pelo hospital Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento.

Dispõe o Decreto-Lei nº 3.365/1941:

Art. 1ª Desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2ª Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 5ª Consideram-se casos de utilidade pública:

c) o socorro público em caso de calamidade;

d) a salubridade pública;

g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;

Não restam dúvidas de que estão presentes os elementos caracterizadores para os casos considerados de utilidade pública para fins de desapropriação.

Também presente a legitimidade do proponente, advinda do mesmo diploma legal:

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

Dessa forma, plausível a desapropriação pretendida, cabendo ao Poder Executivo os atos necessários à sua efetivação, a fim de que não ocorra interrupção nos serviços de saúde prestados à população santanense, os quais ficarão em situação de vulnerabilidade caso o complexo hospitalar, ou parte dele, seja leilado.

Diga-se ainda, ante a gravidade dos fatos, que a cidade ficará sem Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e pediatria hospitalar para a população usuária do sistema público de saúde.

A desapropriação é medida que se impõe, pois, certamente, eventuais gastos com internações, remoções, compras de serviços e leitos fora do Município terão um custo por demais elevado para a Administração Pública Municipal, de tal forma que em muito superarão eventual valor pago para fins de desapropriação, sendo que, além dos mais, a cidade ficará desassistida de prestação de serviços à comunidade carente via SUS.

Ademais disso, é salutar relembrar que situação desse jaez já foi vivida neste Município quando o hospital Santa Casa de Misericórdia esteve fechado por vários meses, em período pretérito não muito distante, por falta de condições de funcionamento, o que ocasionou prejuízos imensuráveis ao Município e seus munícipes, como, por exemplo, nascimentos de crianças de pais brasileiros na vizinha cidade de Rivera/ROU, ocasionando problemas burocráticos relacionados à cidadania e ao próprio exercício de direitos básicos fundamentais.

Por derradeiro, reconhecendo o amargor do remédio jurídico/administrativo de que ora lança mão, mister deixar claro para a população, ou seja, para o povo de Sant'Ana do Livramento, e todo poder emana do povo, como previsto na Constituição Federal Brasileira, que o presente ato está alicerçado na faculdade legal, subsidiária à mesma faculdade reservada ao Poder Executivo Municipal, e no desejo de toda uma comunidade, especialmente a camada mais carente, de que nunca mais alguém, por mais aquinhoado e apoderado que seja, possa ameaçar, dispor ou se assenhorar do maior patrimônio da Saúde do Povo Santanense.

Sant'Ana do Livramento, 09 de outubro de 2018.

DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO

Presidente

ANTONIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA

1º Secretário

Publicado por:

Lilian Lopes da Silva

Código Identificador:7CDA7ED3

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO DE LEI Nº 129/2018**

Declara Zona Especial de Interesse Social, para fins de Loteamento Popular, a área de propriedade da ABAMF^o, destinada a OUC – Vila Brigadiana.

F.F. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Zona Especial de Interesse Social, para fins de Loteamento Popular, a área de propriedade da ABAMF^o, destinada a OUC – Vila Brigadiana, área situada nesta cidade, na Avenida Daltro Filho, a 90,50 metros da Rua Jesus Linhares Guimarães, com frentes para a Avenida Daltro Filho, Rua Jesus Linhares Guimarães, Rua Cabo Charão e Rua Anaurelino Flores de Oliveira, com área de 93.095,25 m², constante da matrícula nº 34685, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Livramento-RS.

Art. 2º A área está vinculada a OUC – Vila Brigadiana, área de interesse Social e abrange a “ocupação irregular” da Rua Cabo

Charão, cujos lotes estão inseridos no Projeto da Vila Brigadiana, destinando-se à construção unidades habitacionais, cujos empreendimentos serão denominados Loteamento Vila Brigadiana e Loteamento Cabo Charão.

Art. 3º A área referida fica declarada ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, para ocupação do solo e ordenação urbanística no Município, com a finalidade de implantação de Loteamento Popular.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 1º de outubro de 2018.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: “*Declara Zona Especial de Interesse Social, para fins de Loteamento Popular, a área de propriedade da ABAMF^o, destinada a OUC – Vila Brigadiana*”.

No processo de construção de uma nova ordem urbanística, fundada no princípio da função social da propriedade prevista na CF/88, as ZEIS, conforme LF 10.257 – EC, se consolidaram como um tipo especial de zoneamento, cujo principal objetivo é a inclusão da população de menor renda no direito à cidade e à terra urbana servida de equipamentos e infra-estrutura, tanto por meio da delimitação de áreas previamente ocupadas por assentamentos precários, quanto por meio da delimitação de vazios urbanos e de imóveis subutilizados, destinados à produção de novas moradias populares. Portanto, de forma resumida, os objetivos das ZEIS são:

- Estabelecer condições urbanísticas especiais para a urbanização e regularização fundiária dos assentamentos precários;
- Ampliar a oferta de terra para produção de habitação de interesse social (HIS);
- Estimular e garantir a participação da população em todas as etapas de implementação.

O PDP (Plano Diretor Participativo), Leis Complementares 45/2006 e 51/2011, regram essa forma de Zoneamento Urbano:

PDP – LC 45/2006:

Art. 18. Para efeitos de planejamento a Área Urbana do Município fica subdivida nas seguintes Zonas, conforme Mapa 5, que correspondem a parcelas do território com uso e ocupação de características comuns e às quais se aplica o Regime Urbanístico apresentado no Título V - Do Plano Regulador: (inciso IX)

IX. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, Divide-se em:

Área de Recuperação Urbana ...

Área de Indução ao Crescimento Urbano: É aquela objeto de planos e programas indutores de ocupação e urbanização prioritárias, com vistas ao atendimento dos objetivos do desenvolvimento municipal, tal como: unidades residenciais populares integradas, programa específico onde serão implantados, simultaneamente, a infra-estrutura urbana e os equipamentos exigidos pela densidade populacional prevista para a área; áreas onde se faça necessário o acompanhamento especial do Conselho de Planejamento da Cidade.

Art. 55. São diretrizes da política de habitação do Município:

V. Promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura, utilizando, quando necessário, os instrumentos previstos na lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

VI. Criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de Habitação de Interesse Social – HIS.

VII. Desenvolver projetos habitacionais que considerem as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas.

VIII. Desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida dos moradores de habitações de interesse social, nas unidades habitacionais, infra-estrutura urbana e equipamentos, estimulando programas geradores de emprego e renda.

IX. Promover ações conjuntas com o Estado e a União visando a produção de unidades habitacionais para a população de baixa

renda, com qualidade e conforto, assegurando níveis adequados de acessibilidade, de serviços de infra-estrutura básica, equipamentos sociais, de educação, saúde, cultura, assistência social, segurança, abastecimento e esportes, lazer e recreação.

Art.73. O Município implantará os loteamentos populares ou celebrará convênios para esse fim, com órgãos federais, estaduais ou empreendedores privados.

Art.74. O loteamento popular terá destinação residencial.

Parágrafo Único – O Departamento do Plano Diretor, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, poderá autorizar o exercício de pequeno comércio varejista, bem como designar a sua localização.

Art.75. O loteamento popular que incluir a construção de mais de 30 (trinta) unidades habitacionais unifamiliares deverá atender os seguintes requisitos:

Licenciamento ambiental prévio,

Instalação em área de uso institucional de Escola de Ensino Fundamental,

Caso o loteamento esteja no raio de cobertura de escola já existente, a ampliação ou provimento de vagas compatíveis com a nova demanda,

Instalação em área institucional de Posto de Saúde,

Caso o loteamento esteja no raio de cobertura de Posto já existente, a ampliação para tornar compatível com a nova demanda,

Instalação em área institucional de Creche,

Parágrafo Único – Só serão obrigatórios os equipamentos urbanos se não existirem equipamentos disponíveis para a nova demanda.

Art.76. Somente será permitido o loteamento popular, em Zona Urbana de Ocupação Intensiva - ZR2 - ou ZEIS.

Conforme convênio celebrado entre a PMSL e a ABAMFº, ficou definido como objeto: “O presente tem por objetivo a Prestação de Serviços Técnicos por parte da SEPLAMA, visando a elaboração de todos os Projetos necessários e do EVU – Estudo de Viabilidade Urbanística relativos à – OUC – VILA BRIGADIANA –, bem como a realização dos Projetos Urbanísticos e Memoriais Descritivos do loteamento para fins de regularização fundiária – CABO CHARÃO –, por se tratar de área ocupada irregularmente, para viabilizar a realização plena do Projeto da Operação Consorciada Vila Brigadiana, bem como aporte técnico no local estabelecido para os procedimentos de execução, com vista à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.”

Do todo exposto fica patente que a definição da Área Urbana destinada a OUC Vila Brigadiana, compreendendo a Vila propriamente dita e o reassentamento das famílias da Associação de Moradores da Cabo Charão, como uma ZEIS – Zona Especial de Interesse Social é uma conseqüência lógica da própria proposição inicial, ou seja, não há previsão de Loteador ou de Lucro, não há um Empreendedor, no sentido lato do termo, apenas a ABAMFº, Associação Beneficente Antônio Mendes Filho dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar – Regional de Sant’Ana do Livramento - e a Associação de Moradores da Cabo Charão, apoiados pela Prefeitura Municipal de Sant’Ana do Livramento, evidenciando de forma patente a criação de HIS – Habitação de Interesse Social, critério fundamental para decretação de uma ZEIS.

Entre outros benefícios que poderão ser gerados com a determinação desta ZEIS, estão a desoneração dos custos na produção da infraestrutura, em especial o da rede de abastecimento de energia elétrica, e dos custos associados ao trâmite burocrático documental.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant’Ana do Livramento, 1º de outubro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Lopes da Silva

Código Identificador:F0823DC6

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2018

A Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento, torna público, para conhecimento dos interessados a presente ERRATA ao Edital nº 05/2018, para a contratação de empresa especializada no gerenciamento dos serviços de abastecimento de combustíveis (gasolina comum, aditivada e etanol) para os veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento, a serem efetuados em rede de postos credenciados no Rio Grande do Sul, mediante a implementação de sistema de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia., sendo que **RETIFICA** os Itens 6.2.6; 13.1 e 14 – III do referido Edital; os Itens 1.1.2.4 e 1.1.2.7 do Anexo I; os Itens 6.1 – III e 2.2 do Anexo III do Edital nº 05/2018.

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Edital retificado disponível na íntegra no sítio da Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento (<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br/>)

Sant’Ana do Livramento, 09 de outubro de 2018.

CAROLINA ALLENDE TORRES

Pregoeira

Publicado por:

Lilian Lopes da Silva

Código Identificador:AF11D0F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 8.503, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.**

Altera o art. 3º do Decreto nº 8.412/2018, alterado pelo Decreto 8468/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 8.412 de 05 de julho de 2018, alterado pelo Decreto nº 8468 de 22 de agosto de 2028, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - A emergência declarada nos termos do artigo 1º, autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias para a manutenção da assistência adequada à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e Secretaria Municipal de Obras, da cidade de Sant’Ana do Livramento, em especial a contratação emergencial, estritamente necessária ao atendimento da situação circunstancial em que o município se encontra, de acordo com o que preceitua os artigos já citados.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 05 de outubro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:035EE194

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE NOMEAÇÃO**

O Prefeito do Município de Sant’Ana do Livramento/RS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o estabelecido nos arts. 13 e 14 da Lei Municipal n.º 2.620, de 27-04-90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, NOMEIA os candidatos abaixo relacionados, observada rigorosamente a ordem de classificação, para

exercer em estágio probatório no cargo especificado, do quadro de cargos de provimento efetivo criado pela Lei Municipal nº 2.717, de 29-10-90 e alterações pelas leis municipais, no regime de 30 horas semanais, classificados no Concurso Público nº 001/2015, homologado pelo Edital publicado extrato no Diário Oficial – Zero Hora, em 02 de setembro de 2015.

Candidato Nomeado no Concurso Público Municipal 001/2015:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Decreto nº
23º lugar (4º lugar Cota Afro)	ROZELI MARGARETE DOS SANTOS PAULA	229/2018

CARGO: PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Decreto nº
10º lugar	JULIANA TAVARES FERREIRA	230/2018
11º lugar	DALVA MAGALIE LOPEZ GONÇALVES	231/2018

Sant'Ana do Livramento, 08 de outubro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:DE6BD946

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO EXTRATO DOS CONTRATOS 232/2018, 233/2018, 234/2018 E 235/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 58/2018

Extrato dos Contratos 232/2018, 233/2018, 234/2018 e 235/2018 do Pregão Presencial 58/2018 que tem como objeto a aquisição de veículos zero Km, apresentando como empresas Contratadas FELICE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 91.525.790/0001-84 para o item 01 pelo valor de R\$ 43.800,00, NICOLA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 89.342.497/0002-10 para o item 02 pelo valor de R\$ 78.500,00; GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 07.297.645/0003-93 para o item 03 pelo valor de R\$ 82.900,00 e VEISA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 87.488.847/0009-00 para o item 04 pelo valor de R\$ 208.800,00

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel dos Santos

Código Identificador:88AFAAA2

SECRETARIA GERAL LEI Nº 4.249, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018 INSTITUI O TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 A 17 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Turno Único contínuo de seis horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no horário das 07h30min às

13h30min, de segunda a sexta-feira, a partir de 10 de outubro de 2018 até o dia 17 de fevereiro de 2019.

Art. 2º As Secretarias de Educação e da Saúde, bem como a Vigilância Municipal poderão determinar os serviços que serão prestados em turno único, em horários diversos do constante no artigo 1º desta Lei, considerando a essencialidade dos mesmos à população.

§1º Em face da particularidade do serviço no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, fica autorizada a prestação do expediente em dois turnos de trabalho, sendo das 8h30min às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min.

§2º Tendo em vista a Lei nº 3.552/2011, que exige a presença de agentes de trânsito durante o horário de operacionalização do estacionamento rotativo pago, dois servidores do Departamento Municipal de Trânsito deverão cumprir jornada normal de trabalho, estando dispensados do turno único.

§3º O Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado – CREAS, por serem mantidos através de repasses de recursos do Governo Federal atendem em turno integral, inclusive em regime de plantão, razão pela qual devem cumprir a jornada normal de trabalho, estando dispensados de cumprir o turno único.

§4º Os servidores do Museu Municipal do Cinema Vivaldino Prado, do Museu Municipal Dr. José Olavo Machado, do Memorial Coluna Prestes e da Biblioteca Pública Municipal Policarpo Gay, tendo em vista a particularidade dos serviços prestados, devem cumprir a jornada normal de trabalho, estando dispensados do turno único.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação de servidor para cumprimento de serviço extraordinário, exceto em casos de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. No caso excepcional expresso neste artigo, serão pagas somente as horas que excederem a carga horária mensal fixada para seus cargos.

Art. 4º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 09 de outubro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:6C69D76F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.011/2018 para contratação da empresa para prestação de serviços de limpeza nos Postos de Saúde do Município, DAI e VISA, em conformidade com o solicitado no Memorando nº.712/18 e Pedido 2018/2778 oriundos da Secretaria Municipal da Saúde. Tal contratação se dará através da empresa CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 28.430.818/0001-63 pelo período de 60 dias ao valor mensal de R\$ 16.287,15 (dezesesseis mil, duzentos e